



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Derrubadas para o exercício financeiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

De conformidade com o que determina a legislação vigente, estamos encaminhando para a apreciação de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI Nº 044/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Derrubadas para o Exercício financeiro de 2018.**

A estimativa das receitas foi estabelecida com base nas receitas próprias do Município, bem como nas transferências de recursos pelos Governos Estadual e Federal.

A despesa foi fixada de acordo com o planejamento ajustado às diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração, e de acordo com as disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

Assim, solicitamos a votação favorável de V. Exas., por se tratar de matéria de interesse do Município, bem como, para atender às exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Cordialmente,

**Alair Cemin**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

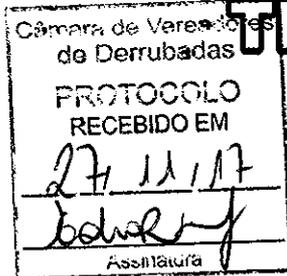
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº44/2017

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Derrubadas para o exercício financeiro de 2018.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$17.237.604,00 (dezesete milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com desdobramento previsto no anexo da receita.

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$17.237.604,00 (dezesete milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais), sendo:

**I** - No orçamento fiscal, R\$12.652.849,00

**II** - No orçamento da seguridade social, R\$4.184.755,00.

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento planilha em anexo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº1258/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) da sua despesas total fixada, compreendendo as operação intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotação orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- c) Excesso de arrecadação.
- d) Abrir créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei;
- e) Abrir créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício;
- f) Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCERS;

**II**- O Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Paragrafo Único:** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea “b” no inciso I do caput, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º**- No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I**- Insuficiência de dotações do grupo de natureza da despesas 1- pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II**- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III**- Despesas financeiras com recurso provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- IV- O superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas bancas excluídos as despesas em restos a pagar.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada Mês.

**Art. 12º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13º** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I do art. 2º da Lei Municipal nº1258/2017, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único** – Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Gab. do Prefeito Municipal, Derrubadas/RS, 24 de Novembro de 2017.

**ALAIR CEMIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se**

Em 24 de novembro de 2017

